após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de $60~{\rm dias}.$

- 6 Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.
- 7 O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo Concurso 2014/55 - MEDICAMENTOS DIVERSOS Artigos Propostos A5119 - ACIDO ACETILSALICÍLICO + CODEÍNA + CAFEÍNA [400 MG + 7.5 MG + 50 MG; CÁP/COMP1 A5128 - AMITRIPTILINA [75 MG; CÁP/COMP] GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.No: 5819 2014055/263/000 MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / 2014055/9/0014 Prop.N°: 5978 A5194 - AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL, SOL] A5239 - AMLODIPINA + TELMISARTAN [10 MG + 40 MG; CÁP/COMP] Unilfarma - União Internacional de Laboratórios 2014055/176/0021 Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6154 A5241 - AMLODIPINA + TELMISARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP] Unilfarma - Unilfo Internacional de Laboratórios 2014055/176/0023 B148 - BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP] Unilfarma - União Internacional de Labora Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6154 B361 - BUDESONIDA [32 μG/DOSE; FRS] Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / 2014055/11/0030 Prop.N°: 6156 B362 - BUDESONIDA [64 μG/DOSE; FRS] Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / 2014055/11/0031 Prop.N°: 6156 B371 - BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 Unilfarma - União Internacional de Laboratórios 2014055/176/0025 µG/ DOSE; SOL INAL NEB; CARTUCHO] Farmacêuticos Lda / Prop.N™ 6154 B532 - BOCEPREVIR [200 MG; CÁP/COMP] Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5907 2014055/193/0004 B534 - BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 Unilfarma - União Internacional de Laboratórios 2014055/176/0024 uG: PÓ INAL. CÁPI Farmacêuticos Lda / Proc. Nº: 6154 C1212 - CITRATO DE POTÁSSIO [1080 Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.N°: **2014055/34/0015**MG; CÁP/COMP LP/LM] 6115 C1235 - CLOTRIMAZOL [500 MG; COMP Bayer Portugal SA / Prop.No.: 6147 VAGI D307 - DEXTROMETORFANO (sol. oral) Unilfarma - União Internacional de Labora Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6154 D357 - DOXAZOSINA LM/ LP [8 MG; CÁP/COMP] Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5819 E508 - EPLERENONA [50 MG; CÁP/COMP¹ Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977 2014055/96/0010 G238 - GLICLAZIDA [60 MG; CÁP/COMP GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.N°: 5819 LM/LP1 G257 - GINKGO BILOBA [40 MG/ML; SOL | Ipsen Portugal -Produtos Farmacéuticos SA / 2014055/69/0004 | ORAL; FRS] Prop. N°. 5917 | Prop. N°. 5917 | Sidefarma - Sociédade Industrial de Expansão 2014055/73/0007 | Farmacéutica, SA / Prop. N°. 5902 G83 - GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP] Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5977 I1002 - INSULINA HUMANA (acção cutra) Novo Nordisk Lda / Prop.Nº: 5899 [100 Ul/ML; 10 ML; FRS] 1905 - INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CANETA/ CARTUCHO] 1999 - IDURSULFASE [2 MG/ML;SOL INJ; Shire Pharmaceuticals Portugal Lda. / Prop.N°: 2014055/778/0028 F/AMP] 5985 Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / 2014055/69/0005 Prop.№: 5917 M1054 - MECASSERMINA [10 MG/ML;SOL INJ] P1054 - PARACETAMOL [32 MG/ML; FRS] Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N°: 2014055/12/0018 6150 P1151 - PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/COMP] ANGELINI FARMACÊUTICA, LDA / Prop.N°: 2014055/61/0006 R21 - RETINOL (pomada oft.) [50.000 UI/G: BISNG.] DÁVI II - FARMACÊUTICA, SA / Prop.Nº: 6018 2014055/678/0 S107 - SOMATROPINA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO] Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6140 2014055/326/001 Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / 2014055/11/0032 Prop.Nº: 6156 S653 - SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP1

208347904

Despacho n.º 529/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos antirretrovirais, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16/12/2013 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2013/S 246-428354 de 19/12/2013.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos antirretrovirais.

- 2 É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 3 A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.
- 4 As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.
- 5 Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/40, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.
- 6 Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.
- 7 O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 7 de janeiro de 2015. O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde <u>ANEXO AO DESPACHO - RESUMO</u>

Concurso 2013/40 - Medic ViiVi 5587 ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N°: 2013040/634/0054 5587 ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 2013040/634/0052 5587 A718 - ATAZANAVIR [150 MG; CÁP/COMPI A719 - ATAZANAVIR [200 MG; CÁP/COMPI A729 -ABACAVIR+LAMIVUDINA(Comp.Re I600 + 300 MG; COMP] A988 - ATAZANAVIR [300 MG; CÁP/COMP¹ Bristol-Myers Squibb S A / Prop No. 5597 2013040/115/0042 Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.N°: 5597 D262 - DIDANO D264 - DIDANOSINA (gastro-re [250 MG; CAP] Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.No: 5597 D274 - DIDANOSINA (gastro-resistente)[400 MG;CAP] Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.N°: D315 - DARUNAVIR [400 MG; CÁP/COMP] Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5577 D316 - DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP] D329 - DIDANOSINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL OU P/ MAST] Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.No: 5597 2013040/115/004 Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5597 2013040/115/0047 D331 - DIDANOSINA [25 MG E195 - EFAVIRENZ [50 MG; CÁP/COMP] Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569 E198 - EFAVIRENZ [600 MG; CÁP/COMP1 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.N°: 5569 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos / Prop.N°: 5586 Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 5598 E202 - ENFUVIRTIDA (pó e solv p/ sol. ini.)(90 MG:FRS/AMP) E203 - EMTRICITABINA [200 MG;CÁP/COMP] Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579 2013040/229/000 E204 - EMTRICITABINA (sol. oral) [10 MG/ML;FRS1 Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579 2013040/220/000 Gilead Sciences, Lda / Prop.Nº: 5579 2013040/229/000 E220 - EMTRICITABINA + TENOFOVIR [200+245 MG; CÁP/COMP] E355 - ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP] E365 - EFAVIRENZ + EMTRICITABINA TENOFOVIR [600 + 200 + 245 MG;CÁP/COMP] E372 - EFAVIRENZ (sol. oral) [30 MG/ML; FRS] Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.No: 5569 2013040/193/001 Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.N°: 5577 E516 - ETRAVIRINA [200 MG; CÁP/COMP] 2013040/74/0020 E517 - EMTRICITABINA + RILPIVIRIN TENOFOVIR [200 MG + 25 MG + 245 MG: CÁP/COMPI E9 - EFAVIRENZ [200MG;CÁP/COMP] Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569 2013040/193/0012 F307 - FOSAMPRENAVIR [700 MG:CÁP/COMPI ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N°: 2013040/634/005 L162 - LOPINAVIR + RITONAVIR [200 + 50 MG; CÁP/COMP] L27 - LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [10 MG/ML;FRS] L28 - LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS] GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda 2013040/68/0028 / Prop.N°: 5589
TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda 2013040/334/0007 L29 - LAMIVUDINA (comp. revest
 / Prop. Nº: 5586
 Laboratorios Normon, S.A. / Prop. Nº: 5581
 2013040/3570/0066

 Vii/HIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. Nº:
 2013040/634/0064
 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda 2013040/334/0009 / Prop. N°: 5586 Laboratorios Normon, S.A. / Prop. N°: 5581 2013040/576/0067 WiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop. N°: 2013040/634/0065 5587 L349 - LAMIVUDINA (c L394 - LOPINAVIR + RITONAVIR (Sol. oral)[80 + 20 MG/ML; FRS] L395 - LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA (comp. revestidos) [150 + 300 MG; CC GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.No: 5546 2013040/263/0049 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.N°: 5593

TEVA PHARMA - Produtos Farmaceuticos Lda / Prop.N°: 5596

Teva Pharma (Portugal), Unip. Lda. / 2013040/595/0068

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N°Contr.Púb.Aprov.
	Prop.Nº: 5590	
	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0062
L564 - LOPINAVIR + RITONAVIR [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5585	2013040/694/0024
M945 - MARAVIROC [150 MG; CÁP/COMP]	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0058
M946 - MARAVIROC [300 MG; CÁP/COMP]	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0059
N103 - NEVIRAPINA (susp. oral) [10MG/ML;FRS]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5595	2013040/176/0037
N129 - NEVIRAPINA (lib prolong) [400 MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5595	2013040/176/0070
N41 - NEVIRAPINA [200MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios	2013040/176/0069
	Farmacêuticos Lda / Prop.N°: 5595 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N°: 5586	2013040/334/0071
R59 - RITONAVIR [100MG; CÁP/COMP]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5585	2013040/694/0025
R60 - RITONAVIR (sol.oral) [80 MG/ML; 90ML; FRS]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5585	2013040/694/0026
R954 - RALTEGRAVIR [400 MG;CÁP/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5569	2013040/193/0015
R969 - RILPIVIRINA [25 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5577	2013040/74/0021
S420 - SAQUINAVIR [500 MG;CÁP/COMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 5598	2013040/150/0039
T299 - TIPRANAVIR [250 MG;CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5595	2013040/176/0036
Z10 - ZIDOVUDINA [300MG;CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5546	2013040/263/0050
	Combino Pharm Portugal, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5591	2013040/528/0016
Z5 - ZIDOVUDINA (SOL.ORAL) [10MG/ML; FRS]	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.N°: 5587	2013040/634/0063
Z8 - ZIDOVUDINA CONC P/ SOL P/ PERF [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0060
Z9 - ZIDOVUDINA [250MG;CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5546	2013040/263/0051
	ViiVHIV Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5587	2013040/634/0061

208347791

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 567/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/03/2012 e nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Iolanda Manuela da Cruz Carrola Serra Resende, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de novembro de 2014 — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.* 208345036

Deliberação n.º 73/2015

Nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea t) e n.º 2 do art°. 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação, nos diretores executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde integrados na área da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a saber: I — ACES Lisboa Norte, Maria Manuela da Cunha e Vasconcelos Peleteiro, II — ACES Lisboa Central, Maria do Rosário Ferreira Fonseca III — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, Maria de Fátima Batista Pinheiro Nogueira, IV — ACES Cascais, Maria Helena Barbosa da Silva Batista da Costa, V- ACES Amadora, Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes Pereira de Gouveia VI - ACES Sintra, Ana Maria Fortuna Andrade, VII - ACES Loures-Odivelas, Illeine Maria de Noronha Lopes, VIII- ACES Estuário do Tejo, Carlos Manuel Agostinho de Sousa, XIX — ACES Almada-Seixal, Luis Manuel Martins Amaro, X- ACES Arco Ribeirinho, Paulo Jorge Espiga Alexandre, XI — ACES Arrábida, Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, XII- ACES Oeste Norte, Ana Maria da Silva Azenha Pisco, XIII-ACES Oeste Sul, Jose Manuel Gonçalves André, XIV-ACES Médio Tejo, Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, XV-ACES — Lezíria, Diana Faria dos Santos Leiria, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

- 1 No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:
- 1.1 Elaborar o balanço social do respetivo ACES;
- 1.2 Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

- 1.3 Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;
- 1.4 Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LGTFP;
- 1.5 Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;
- 1.6 Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da LGTFP, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;
- 1.7 Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos da LGTFP;
- 1.8 Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos legais em vigor, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;
- 1.9 Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea *r*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);
- 1.10 Verificar os requisitos para a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor, bem como autorizar a organização do tempo de trabalho dos profissionais abrangidos por este estatuto;
- 1.11 No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;
- 1.12 Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 1.13 Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;
- 1.14 Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- 1.15 Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;
- 1.16 Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;
- 1.17 Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos da LGTFP, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.
- 1.18 Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT, I. P..
- 1.19 Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas
 - 2 No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:
- 2.1 Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.°, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;
- 2.2 Aprovar o regulamento de fundos de maneio do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;
- 2.3 Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;